## VISTORIA JUDICIAL



O objeto da prova pericial é comprovar a verdade daquilo que está sendo discutido em Juízo, quer sob análise da pretensão deduzida na peça inicial ou como forma de garantir a mantença do status quo em favor do réu.

O Fundamento legal da **prova pericial** está disposto nos artigos 464 a 480 do Código de Processo Civil.

A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação, depende de conhecimento especial e técnico, necessária em vista de outras provas produzidas no processo, deferida pelo juízo de ofício ou a requerimento das partes.

A produção da prova pericial **poderá ser dispensada** quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que forem considerados suficientes pelo magistrado (art. 472, CPC).

Pela regra legal, o magistrado deve indeferir a perícia quando: (i) a prova não depender de conhecimento técnico especializado; (ii) diante das outras produzidas, a prova pericial se mostrar desnecessária; e (iii) não for possível realizar o exame, a vistoria ou avaliação, diante das particularidades do caso concreto.

O perito é alguém de confiança do juiz, que por ele nomeado. Por isso aplicam-se ao perito as mesmas regras pertinentes ao juiz no que se refere à suspeição, tanto quanto o juiz, o perito deve ser imparcial.

A doutrina aponta a importância que a Lei <u>8.455</u>/1992 deu aos assistentes técnicos, são eles auxiliares das partes e por elas escolhidos e indicados, independentemente de compromisso.

Assim, não estando eles sujeitos a suspeição ou impedimento, pois sua atuação consiste, exatamente em colaborar com o interesse da parte.

Cabe ainda seguir a essência do processo a formulação de uma prova consistente, que permita ao magistrado conhecer sobre o objeto da lide, para poder proferir sua decisão, alcançando a verdade formal, chegando o mais perto possível da verdade real, para que assim se faça justiça.

Nessa circunstância, dentre as diversas provas previstas e aceitas por nosso ordenamento jurídico, a prova pericial é sobressalente, devido ao seu objetivo, no qual consiste em esclarecer fatos com um alto grau de complexidade e técnica, fugindo quase ou por completo do conhecimento magistral, e para sanar essa carência, recorrem ao perito e assistente técnico.

Nossa atual legislação não prevê nem uma hierarquia ou taxatividade entre as provas, porém o magistrado poderá avaliar a importância de cada prova para a formação de sua decisão. Mas a prova pericial traduz um papel imprescindível no julgamento das lides, e muitas vezes no caso in concreto assume vital importância na concretização e solução do impasse judicial, se sobrepondo sobre as demais provas produzidas para chegar a um veredicto.